

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 54, de 2017

**Dispõe sobre o regime jurídico da
multipropriedade.**

EMENDA ADITIVA Nº /2017 - CCJ

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Dê-se ao **art. 28 do PLS nº 54/2017** nova redação, renumerando-se neste os demais artigos, para acrescentar item 10) ao art. 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973:

Art. 28.

“Art. 129.

10) os contratos de multipropriedade, quando incidirem
exclusivamente sobre bem móvel.

..... ” (NR)

JUSTIFICATIVA:

A alteração ora proposta, visa adequar a redação dada à Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, com a presente proposição (PLS nº 54/2017).

A modificação sugerida objetiva dotar o procedimento de segurança jurídica e uniformidade sistemática, porque no ordenamento jurídico brasileiro, conforme a Lei nº 6.015/73, o registro público afeto às questões mobiliárias é o Registro de Títulos e Documentos (art. 127 e seguintes).

Os negócios de multipropriedade envolvendo exclusivamente bens móveis são uma realidade já existente e que, a cada dia, ganham ainda mais volume, especialmente quanto a bens de alto valor econômico, os quais necessitam de uma forte proteção jurídica, evitando fraudes, desvios e demais situações que possam causar instabilidade ao ambiente de negócios. Assim, a segurança proporcionada pelo registro público em Títulos e Documentos traz uniformidade ao sistema, bem como certeza quanto a propriedade móvel fracionária, desfrutada em unidades fixas de tempo.



Desta sorte, a interveniência do Oficial de Títulos e Documentos dotará o procedimento da fé pública de que é investido e, muito importante, assegurará a preservação e identificação dos proprietários do bem exclusivamente móvel adquirido em regime de multipropriedade, o que é de fundamental importância para a ordem pública e salvaguarda de direitos, especialmente quando se denota a viabilidade do procedimento de registro e pesquisa dos proprietários através da central nacional de registro de títulos e documentos, já instituída e em funcionamento, a qual tem prazo para plena operação e integração com o SINTER fixado para dezembro de 2017.

Assim, o referido regime conferirá segurança, evitará fraudes e facilitará a identificação e busca dos bens móveis adquiridos em regime de multipropriedade, seja por parte de órgãos do Governo (RFB, polícia, órgão judiciais, etc), seja por parte dos eventuais interessados do mercado.

Sala das Sessões, 23 de março de 2017.

Senador **Davi Alcolumbre**
DEMOCRATAS/AP



SF/17440.27337-05